

OIAPOQUE-AMAPÁ

11 DE DEZEMBRO DE 2019-QUAR FEIRA

CIRCULAÇÃO: 11/12/2019 às 11:50:10

EXEMPLAR COM 03 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1401



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº606/2019-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI Nº 606/2019-PMO

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e das outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPA no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Oiapoque a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEMDUH**, que passam a fazer parte integrante da **Lei Municipal nº 569/2019-GAB-PMO**.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - A política econômica e financeira do município;
- II - As atividades referentes ao lançamento, fiscalização, e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores do município; da fiscalização do comércio eventual e ambulante;
- III - A fiscalização de postos fiscais; notas de pagamentos;
- IV - O controle e escrituração contábil da Prefeitura; apoiar, orientando e informando aos demais órgãos da administração sobre assuntos que dizem respeito à espera de atuação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- V – Adotar as providencia executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária, transferência e outras; conceder alvarás de licença; instruir ou fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação fisco-tributário;
- VI - Autorizar a restituição dos tributos lançados indevidamente em fianças, de cauções e depósitos; fixar o calendário fiscal; propor ao Prefeito a fixação e alteração de tarifas e taxas sobre serviços prestados, sempre que necessárias; propor ao Prefeito, com base nos estudos realizados, em conformidade com a legislação tributária, as alterações para efeitos fiscais, de valores de terrenos, de custos de construções, de enquadramento das edificações, de zoneamento fiscal e de plantas de valores;
- VII - Regulamentar a prestação de contas; promover o aperfeiçoamento da legislação tributária do município; promover o cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração Pública Municipal;
- VIII - Promover o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento; acompanhar o movimento financeiro-econômico, verificando as disponibilidades;

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro / Fone: 3521-2417

E-mail: contato@oiapoque.ap.com.br

Maria Orianda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



IX - Promover a realização de perícias contábeis que tenha por objetivo salvaguardar o interesse da Fazenda Municipal;

X - Promover a fiscalização de tributos, obras e posturais, bem como desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, será administrada por um Secretário Municipal, com qualificação profissional adequada para o cargo.

Art. 4º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ compreende as seguintes unidades e cargos de provimento em comissão:

I – Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ

- a. Secretário Adjunto de Fazenda;
- b. Chefe de Gabinete.

II – Diretoria Contábil e Financeira

- a. Gerente de Execução Financeira e Pagamentos;
- b. Gerente de Conciliação Bancária;
- c. Gerente de Liquidação de Despesas;
- d. Gerente de Prestação de Contas;
- e. Gerente de Acompanhamento e Execução Orçamentária

III – Diretoria de Arrecadação e Tributos

- a. Gerente de fiscalização;
- b. Gerente de receitas públicas.

§ 1º O Cargo de Secretário Adjunto de Fazenda receberá remuneração equivalente ao Código de Vencimento CC 05.

§ 2º As competências dos órgãos, das unidades administrativas e dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ serão definidas e regulamentadas por ato do chefe do poder executivo no prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, órgão central de planejamento urbano, compete:

I – Planejar, coordenar, controlar, executar, supervisionar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano do Município de Oiapoque;

II – Exercer a função de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos;

III - A execução, coordenação, fiscalização e acompanhamento das obras municipais e manutenção de vias e logradouros públicos municipais;



IV – Gerenciar o ordenamento da cidade, dos cemitérios públicos municipais, dos serviços de iluminação pública municipal, por execução direta ou indireta, dentre outras atribuições correlatas.

V – Implementar políticas habitacionais de regularização, promover a regularização fundiária, viabilizar o direito a moradia digna e fomentar programas que garantam a moradia social.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, será administrada por um Secretário Municipal, com qualificação profissional adequada para o cargo.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, compreende as seguintes unidades e cargos de provimento em comissão:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 - a. Chefe de Gabinete.
- II - Diretoria de Desenvolvimento e Habitação
 - a. Gerente de Desenvolvimento e Urbanismo;
 - b. Gerente de Habitação;
- III – Diretoria de Análise de Projetos e Fiscalização
 - a. Gerente de planejamento urbano;
 - b. Gerente de Iluminação Pública.

Art. 8º Ficam extinta a **Secretaria Municipal de Finanças Receita e Controle** e a **Secretaria Municipal de Tributos Fiscalização**, criadas através da Lei 569/2018-GAB-PMO, art. 7, inciso V, alínea “F e G” respectivamente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 11 de dezembro de 2019.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque